

Diário da Justiça

Nº 6140 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 268 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	18
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	19
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	21
SECRETARIA	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	21
PROCESSO CRIME	33
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	34
CRIME	113
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	114
CRIME	197
JUIZADOS ESPECIAIS	198

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	202
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	205
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	205
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	207

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	249
INTERIOR	251
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 406

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 52633/2002, resolve **DESIGNAR**

IZABELLA FERREIRA MARTINS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 407

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 55210/2002, resolve **DESIGNAR**

FRANCISCO MARCONCINI JUNIOR, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 408

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 96208/2001, resolve **PRORROGAR**

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 18 de novembro de 2001, a Portaria nº 683/99 que designou GLÓRIA LÚCIA AGUIAR GUARIENTO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Pérola, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 409

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 57575/2002, resolve **REVOGAR**

a Portaria nº 1994 de 02 de setembro de 1996, referente a designação de VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 410

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 61470/2002, resolve **DERROGAR**

a Portaria nº 360 de 20 de maio de 2002, na parte referente a designação de SILVANA FÁTIMA TROCA, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1124

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71119/2002, resolve

AUTORIZAR

DANIEL MARTINS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1125

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71473/2002, resolve

AUTORIZAR

ELIANE APARECIDA BRUNERI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1126

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73051/2002, resolve

AUTORIZAR

ZELI MARIA MUELLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 24 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1127

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72648/2002, resolve

AUTORIZAR

CLEMILSON SOUZA DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 04 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1128

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68264/2002, resolve

AUTORIZAR

WALDEVAIR ALBINI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spassato Ferreira
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spassato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spassato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spassato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CARMARO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACCHIN
JUIZ TOSHIMARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NÓEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECIONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNORR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZ ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 0 0

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 6 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0, 5 0
Com Remessa Postal 1, 0 0

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1129
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69548/2002, resolve
AUTORIZAR

NILSON COUTO GONÇALVES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 31 de maio de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1130
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69299/2002, resolve
AUTORIZAR

JOSÉ PAULINO LOURENÇO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambé, a usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 10 de julho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1131
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65681/2002, resolve
AUTORIZAR

CELESTE SANTOS BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1132
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66952/2002, resolve
AUTORIZAR

JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 17 (dezesete) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1133
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66123/2002, resolve
AUTORIZAR

JOSÉ BENEDITO CORREIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1134
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67465/2002, resolve
AUTORIZAR

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1135
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66956/2002, resolve
AUTORIZAR

ANTONIO CARLOS SOTTOMAIOR MACEDO FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1136
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68905/2002, resolve
AUTORIZAR

BROMILDE MARIA CANIÇA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 05 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1137
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70436/2002, resolve
AUTORIZAR

GENI COSTA BICALHO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 07 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1138

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65483/2002, resolve

AUTORIZAR

JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 20 de maio de 2002, os 24 (vinte e quatro) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 2524/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 09.09.91 e 08.09.96.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1139

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67002/2002, resolve

CONCEDER

a SUELY TEREZINHA CARDOSO KONOPKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 20 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1140

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56070/2002, resolve

CONCEDER

a ELIANE JUNQUEIRA MASSARETTO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1141

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67344/2002, resolve

CONCEDER

a JOÃO CARLOS CHUBA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1142

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67996/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de maio de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a LUCIANA TOSI CRUZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1143

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65448/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a VILSE DIONEIA ZENI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1144

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67341/2002, resolve

INTERROMPER

a partir de 22 de maio de 2002, a licença para tratamento de saúde, concedida a AMAZONI CLEBER MABA, servidor do Tribunal de Justiça, com base no artigo 231 da Lei 6174/70.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 18/02

Protocolo : 30980/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 916/92. **Interessados :** MARIA DOS SANTOS PASSOS NUNES DE LIMA Adv.(a) Dr.(a) Sandra M. Cavalcanti de Lima e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria dos Passos Nunes de Lima, pelo valor de R\$ 167.845,69 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e

sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 11 de outubro de 2001 (fls. 89 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 23 de maio de 2002.

Protocolo : 56776/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 22845/95. **Interessados :** MARIA ADELINA SAMARDA MONTEIRO NEGRÃO Adv.(a) Dr.(a) Hugo Martins Kosop e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria Adelina Samardã Monteiro Negrão, pelo valor de R\$ 251.510,10 (Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 18 de julho de 2001 (fls. 28 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 23 de maio de 2002.

Protocolo : 47932/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Cobrança 760/93. **Interessados :** IVONE DEZOTTI WEBER Adv.(a) Dr.(a) Luis Anselmo Arruda Garcia e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ivone Dezotti Weber, pelo valor de R\$ 13.159,00 (Treze mil, cento e quarenta e nove reais), conforme cálculo datado de 25 de outubro de 1998 (fls. 38/39 e 48 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 23 de maio de 2002.

Protocolo : 59473/02 - Requisiteante : DESEMBARGADOR CORDEIRO CLEVE - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Mandado de Segurança 11.844-9/06. **Interessados :** LAURO LOPES FILHO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Civan Lopes e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Lauro Lopes Filho e outros, pelo valor de R\$ 1.308.686,30 (Um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 23 de outubro de 2001 (fls. 62 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de maio de 2002.

Protocolo : 54280/02 - Requisiteante : DESEMBARGADOR RUY DE OLIVEIRA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Embargos a Execução 10851/00. **Interessados :** DILNEIA PEREIRA HOLZMANN Adv.(a) Dr.(a) Rolf Koerner Júnior e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Dilneia Pereira Holzmann, pelo valor de R\$ 224.988,66 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de julho de 2001 (fls. 73 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de maio de 2002.

Protocolo : 58434/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10801/92. **Interessados :** NEIDE MARIA PAVELEC COSTA Adv.(a) Dr.(a) Norberto Pavelec e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Neide Maria Pavelec Costa, pelo valor de R\$ 20.601,73 (Vinte mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 18 de agosto de 2001 (fls. 37/38 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 23 de maio de 2002.

Protocolo : 55754/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Reparação de Danos 211/95. **Interessados :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) N/C e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Ministério Público do Estado do Paraná, pelo valor de R\$ 72.931,77 (Setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 07 de maio de 2001 (fls. 15 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 73667/00 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 789/92. **Interessados :** MARIA LUCIA POLAK ROSA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria Lúcia Polak Rosa, pelo valor de R\$ 10.252,80 (Dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 24 de outubro 2000 (fls. 72 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 13348/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Execução de Título Extrajudicial 245/92. **Interessados :** DIMARO S/A - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS Adv.(a) Dr.(a) Walter Espiga e o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dimaro S/A - Distribuidora de Máquinas Rodoviárias, pelo valor de R\$ 21.699,63 (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 23 de outubro de 2000 (fls. 17 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 62665/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACID. DE CURITIBA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Acidente de Trabalho 12/92. **Interessados :** AMÉLIA DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Fernando Simas Filho e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Amélia dos Santos, pelo valor de R\$

9.983,40 (Nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de 09 de janeiro de 2002 (fls. 115 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 64508/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FORMOSA DO OESTE - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 166/93. **Interessados :** Nanci Martins de Araújo e OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Rogério Batista Ayres e o MUNICÍPIO DE IRACEMA DOS OESTE Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Nanci Martins de Araújo, Rosa de Lurdes B. Parmagnani, Ivanete Lemos de Carvalho e Tereza Natal, pelo valor de R\$ 11.403,20 (Onze mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 08 de junho de 2001 (fls. 33 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 38162/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Atualização Monetária 663/96. **Interessados :** ESPOLIO DE JAYME LUIZ GIRIO DE ALMEIDA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Alan Kardec Nogueira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Espólio de Jayme Luiz Girio de Almeida e Conceição Aparecida Pires de Almeida, pelo valor de R\$ 6.756.031,03 (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trinta e um reais e três centavos), conforme cálculo datado de 17 de agosto de 2001 (fls. 169 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 108365/01 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PARANAGUA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 112/93. **Interessados :** LUIZ JOSÉ CONGENCA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tascia e o ADM. DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONIA Adv.(a) Dr.(a) José Anibal Petraglia. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Luiz José Congenca, Juracy Miranda de Oliveira Congenca, Antonia Martins Gonçalves, Paula Roberta Martins Gonçalves, Renan Martins Gonçalves, pelo valor de R\$ 89.683,97 (Oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo datado de 31 de outubro de 1999 (fls. 95 e 125 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 100508/01 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 296/93. **Interessados :** ANTONIO KLEPA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alves e o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO Adv.(a) Dr.(a) Mariangela Cunha. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Antônio Klepa, pelo valor de R\$ 12.185,57 (Doze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 18 de julho de 2001 (fls. 53 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 04846/01 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FORMOSA DO OESTE - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 76/88. **Interessados :** ITAMAR ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Maurício da Rocha Turra e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** Tendo em vista a decisão de fls. 52/53 TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do presente precatório. Cientifique-se. Após, archive-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 28230/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Mandado de Segurança 16387/97. **Interessados :** JANDYRA GASPARI ALBIZU Adv.(a) Dr.(a) José Lagana e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Jandyra Gasparin Albizu, pelo valor de R\$ 9.753,41 (Nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 2001 (fls. 43 e 48 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 47127/02 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 28.720/92. **Interessados :** LIZELEI DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Lizellei da Silva, pelo valor de R\$ 6.638,01 (Seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e um centavo), conforme cálculo datado de 10 de setembro de 2001 (fls. 37 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 47129/02 - Requisiteante : JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 30365/93. **Interessados :** EZAIRA DE MORAES DE CRISTO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ezaira de Moraes Cristo, pelo valor de R\$ 41.132,72 (Quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 1997 (fls. 17 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 114852/98 - Requisiteante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRANDES RIOS - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Execução de Título Extrajudicial 171/96. **Interessados :** MARCELO AUGUSTO SILVERIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Humberto Menegotto e o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório

requisitório de natureza comum, em que é interessado Marcelo Augusto Silvério Representações Comerciais Ltda., pelo valor de R\$ 7.696,67 (Sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de outubro de 1998 (fls. 44 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de maio de 2002.

Protocolo : 60642/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisiteiro : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Indenização 17951/98. Interessados : MARCIO APARECIDO ZADOROSNY Adv.(a) Dr.(a) Alir Ratacheski e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Márcio Aparecido Zadorosny, pelo valor de R\$ 5.690,07 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 08 novembro de 2001 (fls. 19 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 162/2002

PROTOCOLO: 31112/2002.

INTERESSADO: SUPERVISOR DO CENTRO DE TRANSPORTES.
DESPACHO: (CONVITE Nº 23/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 45 usque 47, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., pelo valor total de R\$ 5.688,34 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em, 06 de junho de 2002.

RELAÇÃO Nº 163/2002

PROTOCOLO Nº: 055.765/1996.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações nº 249/2002, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 218/2002, da Divisão de Contabilidade Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como na manifestação de fl. 456 da Comissão de Estudos e Avaliação de Contratos, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato celebrado com a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, que tem por objeto a prestação de serviços de informática e outros serviços compatíveis para este Tribunal de Justiça, em 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), a partir de 01/01/2002, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 01/01/2001 a 31/12/2001. Procedendo a atualização, o custo unitário mensal para o presente contrato será de:

Produto/Item	preço reajustado
Acesso Discado Ilimitado	R\$ 42,49
Acesso Discado Limitado	R\$ 23,07
Hora Adicional	R\$ 1,95
Acesso Dedicado Individual	R\$ 60,70
Acesso Dedicado 25	R\$ 1.456,90
Acesso Dedicado 51	R\$ 2.640,12
Acesso Dedicado 101	R\$ 4.187,52
Endereço Correio Eletrônico Adicional	R\$ 7,30
Hospedagem Servidor Internet	R\$ 1.153,40
Registro Domínio	R\$ 121,42
Hospedagem Páginas Informações	R\$ 60,70
Mbyte Adicional Página	R\$ 3,05
Acesso Adicional Página	R\$ 12,15
Hospedagem Aplicações Internet	R\$ 121,42
Desenvolvimento Página Inicial	R\$ 109,27
Desenvolvimento Página Normal	R\$ 54,62
Desenvolvimento Página Interativa	R\$ 84,99
Unidade Serviço Geral	R\$ 121,42
11 Chaves Acesso Aplicativo SPR	R\$ 60,70

II - Publique-se.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência.
Em 06 de junho de 2002.

RELAÇÃO Nº 164/2002

PROTOCOLO: 18785/2002.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.
DESPACHO: (CONVITE Nº 28/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 350 usque 352, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas ARCLIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., nos itens 01, 03 e 06, pelo valor total de R\$ 8.127,00 (oito mil, cento e vinte e sete reais); A ABSOLUTA LTDA., no item 02, pelo valor total de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais); e LÚCIO FLÁVIO NESPOLDINSKI-ME, nos itens 04 e 05, pelo valor total de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em, 06 de junho de 2002.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 11/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos cinco dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.396/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 E PAPEL CARTA.

A Comissão, por unanimidade de seus integrantes, decide:

I - **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa Comercial Destro Ltda., nos termos do item 7, letra "a", do Capítulo IV - Do Julgamento, por não apresentar o comprovante de recebimento das amostras, conforme exigido no item 6 do Anexo II, do edital convocatório.

II - **CLASSIFICAR** em ordem crescente de preços os itens ofertados pelas demais licitantes.

III - **DESCONSIDERAR** o item 2 da proposta comercial da empresa Movap Ltda., por não atender as especificações do Anexo I do edital convocatório, conforme determina o instrumento convocatório no item 5 das observações do Anexo II, nos termos do quadro de amostras fornecido pelo setor requisitante a fl. 108.

IV - **JULGAR VENCEDORAS** da Tomada de Preços nº 16/2002, por atenderem os requisitos do edital convocatório e por apresentarem o menor preço por item, as seguintes empresas:

a) **SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.** no item 1, pelo valor total de R\$ 6.310,00 (seis mil, trezentos e dez reais);
b) **CAC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.** no item 2, pelo valor total de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais).

V - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras, o fornecimento das resmas de papel licitadas.
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 06 de junho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 17/2002

CONTRATO: Locação de imóvel.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 21869/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADORES: CLEMENTE CHIGUEIRA e HELENA CANHETTI ANGELO CHIGUEIRA.

OBJETO: imóvel situado na avenida Brasil, nº 945, na Comarca de Faxinal, estado do Paraná, constante da matrícula nº 6.895/1 do Registro de Imóveis daquela Comarca, contendo uma área construída de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), ao custo mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2002, através do elemento 3.3.90.36.10 - Locação de Imóveis, conforme nota de empenho nº 1156/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 05 de abril de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 04 de junho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2002

TIPO: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Impressos.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data de Abertura: 04 de julho de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao
Curitiba, 07 de junho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/06/2002
Relação No. 2002.02473

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Daniel dos Anjos Fernandes	001	0124772-5
	002	0124773-2
Vadeir José Pereira	001	0124772-5
	002	0124773-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001. Processo: 0124772-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/73573. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000302 Mandado de Segurança. Agravante: Flávia Augusta André dos Santos. Advogado: Vadeir José Pereira. Agravado: Prefeito Municipal de Querência do Norte. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Despacho:

Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art.525, § 1º, do CPC). Evidencia-se, portanto, infringência ao disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, julgo deserto o presente recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos. Curitiba, 06 de junho de 2002. DES. OTO SPONHOLZ Vice-Presidente, em exercício

0002. Processo: 0124773-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/73575. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000284 Mandado de Segurança. Agravante: Zilda Vieira da Silva. Advogado: Vadeir José Pereira. Agravado: Município de Querência do Norte. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Despacho:

Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art.525, § 1º, do CPC). Evidencia-se, portanto, infringência ao disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, julgo deserto o presente recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos. Curitiba, 06 de junho de 2002. DES. OTO SPONHOLZ Vice-Presidente, em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/06/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02447

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Langella Marchi	004	0124835-7
Antônio Carlos Leite	002	0124340-3
Antonio Orlando Ometto	004	0124835-7
Blas Gomm Filho	004	0124835-7
Claudimir Fonseca Vincensi	001	0122493-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	001	0122493-1
Jonny Paulo da Silva	004	0124835-7
Luis Guilherme Pegoraro	003	0124364-3
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	004	0124835-7
Oswaldo Betin Boareto	001	0122493-1
Rogério Lauria Tucci	004	0124835-7
Soraya Saad Lopes	003	0124364-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0122493-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/39599. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000406 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Oswaldo Betin Boareto. Apelado: Breno Portes. Advogado: Claudimir Fonseca Vincensi, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Breno Portes propôs ação em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social, pretendendo a obtenção de benefício previdenciário, cumulada com cobrança de atrasados e indenização por danos morais. Sustentou o autor, na petição inicial, que teve seu pedido de aposentadoria por idade indeferido, por falta de comprovação da atividade rural. Alegou, ainda, que a não concessão do benefício causou-lhe prejuízos de ordem financeira e moral, na medida em que feriu-lhe a honra, moral e imagem. Trata-se, portanto, de ação de natureza previdenciária que somente foi processada e julgada perante a Justiça Estadual, em razão da regra de exceção prevista no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, nos termos do que dispõe o §4º, os recursos oriundos dessas ações serão sempre da competência do Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau. Neste mesmo sentido já decidiu este tribunal quando do julgamento da Apelação Cível nº 84813-7, acórdão nº 17438, 3ª Câmara Cível, rel. Des. R. F. de Oliveira; Apelação Cível e Reexame Necessário nº 85867-9, acórdão nº 17293, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Mora e Apelação Cível e Reexame Necessário nº 86283-7, acórdão nº 18905, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz Karam, o qual recebeu a seguinte ementa: "Ação ordinária visando receber aposentadoria por idade junto ao INSS - Trabalhadora rural. Pedido procedente. Apelação e Reexame Necessário - Competência recursal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Não conhecimento, com remessa dos autos. Embora processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de domicílio do segurado ou beneficiário, os recursos das decisões proferidas nas causas em que por parte do INSS serão sempre interpostos junto ao TRF da 4ª Região, nos termos do §4º, do art. 109, da Constituição da República.". Competente, portanto, para conhecer e julgar o presente recurso é o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para onde os autos devem ser remetidos. Curitiba, 04 de junho de 2002. Des. Ulysses Lopes, Relator.

0002. Processo: 0124340-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/67071. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000160 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: W. P. (Réu Presso). Advogado: Antônio Carlos Leite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:
I - Corrija-se o nome do impetrante, conforme pedido encartado às fls. 13. II - Os documentos acostados são insuficientes para se apreciar pedido liminar. III - Denego, assim, a liminar requerida. IV - Solicitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. V - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. Curitiba, 28 de maio de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003. Processo: 0124364-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/65492. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000143 Indenização. Agravante: José Tavares. Advogado: Soraya Saad Lopes. Agravado: Bradesco Previdência e Seguros SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Concedo o efeito suspensivo pretendido com a finalidade de evitar que o processo executivo seja extinto durante o trâmite deste recurso. 2. Comunique-se e solicite-se informações ao Juízo da causa, em especial esclarecimentos sobre o cumprimento do art. 526 do CPC e sobre o prosseguimento da execução para cobrança da verba referente a atualização do débito, excluindo novos honorários. 3. Intime-se o Agravado para responder (art. 527, V, CPC). Em 3/6/2002. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0004. Processo: 0124835-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/73908. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000016 Carta Precatória. Agravante: Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Rogério Lauria Tucci, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Blas Gomm Filho, Jonny Paulo da Silva. Agravado: Bruna Langella Marchi. Advogado: Antonio Orlando Ometto, Alessandra Langella Marchi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Concedo o efeito suspensivo ao despacho agravado (f. 93), o qual e por ele decretar a ineficácia dos bens nomeados à penhora pelo Agravante-Devedor, determinou que recaísse sobre parte do faturamento mensal do hotel. Assim o faço ante a relevância dos fundamentos levantados no recurso e porque a indisponibilidade de parte dos recursos do Agravante poderá advir gravame de difícil reparação. 2. Comunique-se o Juízo da Causa e solicite-se informações em 10 dias. 3. Intime-se a Agravada para contra-arrazoar nos termos do art. 527, V, do CPC. Int. Em 06.06.2002. Juiz Convocado, Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/06/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02451

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Filho	003	0122017-1
	005	0122576-5
	006	0122582-3
	007	0122584-7
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0123661-3/01
Anna Paola Soares Quadros	010	0124418-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	008	0123325-2
Cicero Belin de Moura Cordeiro	008	0123325-2
Cristiane Peixoto de Oliveira	010	0124418-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0121192-5
	002	0122015-7
	003	0122017-1
	004	0122551-8
	005	0122576-5
	006	0122582-3
	007	0122584-7
	002	0122015-7
Fábio de Almeida Braga	009	0123661-3/01
Fábio Goes Acerbi	009	0123661-3/01
Flávio Tadeu da Silva	005	0122576-5
Francisco Leite da Silva	009	0123661-3/01
Gabriela Meyer Campos	010	0124418-6
Ivo Bernardino Cardoso	002	0122015-7
José Antonio Peixoto de Oliveira	010	0124418-6
Jose Kumio Kubota	002	0122015-7
Julio Cesar Brotto	008	0123325-2
Jurandir Mariscal	009	0123661-3/01
Louana Nascimento	007	0122584-7
Luiz Carlos dos Santos O. Mello	007	0122584-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0123661-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0124537-6 Agravo de Instrumento - ECA
 Protocolo: 2002/71513. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000017 Representação. Agravante: M. P. E. P. Agravado: L. C. L. T. (Adolescente).
 Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:
 I. A representante ministerial de primeiro grau, impetrou o presente agravo de instrumento, visando o reconhecimento de nulidade do despacho da digna Magistrada "a quo", que indeferiu o pedido de nulidade do ato de oitiva do adolescente, alegando, para tanto, que não foi permitido ao Ministério Público que efetuasse perguntas ao representado, por ocasião da audiência de representação. Requer a concessão do efeito suspensivo, e a final, que seja reformada a decisão recorrida, anulando-se o ato de oitiva do adolescente L.C.L.T., determinando-se sua renovação. II. Em juízo de admissibilidade do feito, entendo satisfeitos os requisitos objetivos e subjetivos do recurso manejado. Tendo em vista que a remissão a que se reporta o agente do "Parquet", prevista no artigo 126, parágrafo único, combinado com o artigo 127, da Lei nº 8.069/90, se fosse o caso, deveria ter sido concedida antes de iniciado o procedimento judicial; assim sendo, não restou demonstrado motivo relevante capaz de causar lesão grave e de difícil reparação. Indefiro, pois o efeito suspensivo almejado. III. Solicitem-se informações ao douto Juiz de origem, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com esta providência efetivada nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 04 de junho de 2002. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02441

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fábio Alberto de Lorensi	001	0124528-7
Gelindo João Follador	001	0124528-7
Vanderlei José Follador	001	0124528-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0124528-7 Habeas Corpus Crime
 Protocolo: 2002/71121. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000163 Inquérito Policial. Impetrante: Fábio Alberto de Lorensi (advogado). Paciente: Adão Sérgio da Silva (Réu Preso). Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:
 I. A princípio e por cautela, face à argumentação expendida na inicial, transfiro a apreciação do pleito liminar para quando do julgamento de mérito do remédio heróico. II. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e deste despacho. III. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 04 de Junho de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02450

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Rogério Guedes Pereira	001	0124656-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0124656-6 Habeas Corpus Crime
 Protocolo: 2002/72771. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000005 Ação Penal. Impetrante: Rogério Guedes Pereira (advogado). Paciente: Sérgio Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho: Examinando-se os presentes autos, verifica-se que não há, nesta oportunidade, elementos que propiciem, plenamente, a pronta concessão da liminar requerida, daí porque a indefiro. Solicite-se informações ao Doutor Juiz. Curitiba, 5 de junho de 2002. Des. DARCY NASSER DE MELO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02409

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clóvis José Magnabosco Filho	004	0124359-2
Darci Cândido de Paula	001	0124147-2
Isaias Grasel Rosman	004	0124359-2
Maria Helena Maceno	001	0124147-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001. Processo: 0124147-2 Habeas Corpus Crime
 Protocolo: 2002/63109. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000090 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Darci Cândido de Paula (advogado), Maria Helena Maceno (advogado). Paciente: Carlos Alberto Daguana (Réu Preso), Vilson de Oliveira Pinto (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Cuida-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelos advogados Drs. DARCI CÂNDIDO DE PAULA E MARIA HELENA MACENO em favor de CARLOS ALBERTO DAGUANA E VILSON DE OLIVEIRA PINTO, internos da Colônia Penal Agrícola, alegando estarem os pacientes sofrendo constrangimento ilegal emanado de ato do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraquara, tendo em vista estarem presos para além do prazo legal, em decorrência de preventiva decretada e cumprida em 05 de abril último, em razão de contra eles pesar a acusação de, em 10 de março de 2002, nas dependências daquela Colônia, terem participado do homicídio que vitimou Márcio Marcelo dos Santos. Frisam que o respectivo inquérito policial ainda não foi concluído e, por serem internos de Colônia Penal em que o regime prisional é o semi-aberto, a preventiva em regime fechado lhes é prejudicial, querendo se cesse a medida em face do excesso de prazo para a conclusão da peça investigatória. II. O apontado excesso de prazo para conclusão de inquérito policial demonstra, aparentemente, motivo suficiente para a concessão liminar do "writ". Todavia, como são quatro (4) internos os envolvidos no crime investigado, é prudente se colham informações complementares da autoridade apontada como coatora, para que se avaliem em que contexto o excesso de prazo estaria a ocorrer. Além disso, é mister se examine o disciplinamento da Colônia Penal Agrícola no que tange as imediatas consequências de uma conduta tal qual a atribuída aos pacientes, ao efeito de se levar em conta se a prisão preventiva e a eventual medida administrativa, respaldada em lei, não seriam medidas coincidentes no que tange ao regime fechado imposto aos pacientes no período em que respondem ao inquérito policial por homicídio tachado de hediondo pela legislação específica. Assim, indefiro a medida liminarmente pleiteada, determinando sejam solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraquara e, de igual modo, à guisa de complementação, ao Diretor da Colônia Penal Agrícola. Os expedientes de solicitação de informes deverão ser, também, transmitidos por "fax", ficando a Chefia da Divisão Criminal, Dra. Yolanda Zanlute, autorizada a subscrevê-los, em homenagem à celeridade procedimental. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2002. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0002. Processo: 0124212-4 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/63529. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios. Ação Originária: 20020000024 Pedido de Benefício. Recorrente: Celio Francellino Flores (Réu Preso). Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I - Trata-se de agravo de reinteração de "habeas corpus", em que o agravante postula liminar de ordem de transferência. Indefiro o pleito liminar, porquanto mister se examina, no caso, o rol de dados existentes nos autos com os que necessitam de complemen-

tação, para além de eventual adequação procedimental. 2 - Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em 27/05/02 José Maurício Pinto de Almeida Relator

0003. Processo: 0124358-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/65658. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20020000060 Ação Penal. Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira (em seu favor). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
 Cuida-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em seu favor por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, policial civil e acadêmico de Direito, objetivando o trancamento de processo-crime que se lhe instaurou perante o Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, pondo ênfase à argumentação de ter agido, nas circunstâncias em que os fatos ocorreram, em estrito cumprimento ao dever legal "e em razão de injusta agressão causada pelos disparos de arma de fogo". Acrescenta, ainda, que inexistiu prova fática e, de consequente, justa causa para o oferecimento da denúncia, atribuindo a acusação a desentendimentos havidos entre ele e os Promotores de Justiça Dr. Acir Bueno de Camargo e Dr. Renan Gabardo Fava em sua vida acadêmica na UNIFOZ, em que os precitados membros do Ministério Público compõem o quadro docente. A liminar não pode ser deferida, uma vez que, "a priori", não se evidencia a ausência de justa causa à oferta da peça acusatória, calculada que se encontra em elementos indiciários da cena criminosa. Assim sendo, solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, bem assim que seja dada ciência do teor desta decisão ao impetrante, com encaminhamento de seu "ciente" com os informes. Considerando que dois membros do Ministério Público da Comarca de Foz do Iguaçu foram mencionados pelo impetrante como suspeitos para atuar nos autos de inquérito e nos de processo-crime aludidos na inicial, e em respeito à instituição Ministerial, encaminhem-se-lhes cópias da peça primeira, tão-somente para ciência. Independentemente de despacho, protocole-se e junte-se aos autos o ofício de informações judiciais, dando-se imediata vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Dra. Yolanda Zanlute, Chefe da Divisão Criminal, a subscrever os expedientes decorrentes deste despacho. Curitiba, 27 de maio de 2002. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0004. Processo: 0124359-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/67796. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 7800000002 Ação Penal. Impetrante: Aldo Rosman (Réu Preso). Advogado: Isaias Grasel Rosman, Clóvis José Magnabosco Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
 I. Por advogado, impetra ALDO ROSMAN "habeas corpus", pretendendo, inclusive via liminar, seja revogada sua prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Medianeira em 30 de junho de 1981, para que se apresente espontaneamente perante o Juízo ao fim de ser submetido ao julgamento popular, vez que foi pronunciado como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, II, do Código Penal. Alega excesso de prazo na instrução, bem assim que possui residência fixa, como comprova nos autos. II. A liminar não pode ser deferida. Não se esclareceu na inicial por que razão o impetrante/paciente não foi anteriormente intimado da sentença de pronúncia, deixando a entender que a omissão teria sido do Judiciário, quando, de algumas das peças dos autos juntadas no "writ" percebe-se, "prima facie", que ele evitou lhe fosse aplicada a lei penal, evadindo-se do distrito da culpa. De qualquer forma, não restou esclarecido, outrossim, se ele obtivera, no Juízo "a quo", indeferimento de pedido de revogação de preventiva, motivo que o impulsionaria a impetrar "habeas corpus". Assim sendo, deixo de acolher a postulação liminar, realçando-se que, aparentemente, quer o impetrante se submeter ao julgamento pelo júri popular após de tanto tempo posterior à pronúncia. II. Solicitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, inclusive sobre eventual aplicação do art. 316 do Código de Processo Penal. Vindos os informes judiciais, sejam eles protocolados e juntados aos autos independentemente de despacho deste Relator, abrindo-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Dra. Yolanda Zanlute, Chefe da Divisão Criminal, a subscrever os expedientes decorrentes deste despacho. Da capa, retire-se a tarja de "réu preso". III. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2002. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02434

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christian Guenther	001	0124561-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001. Processo: 0124561-2 Habeas Corpus - ECA
 Protocolo: 2002/69644. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Christian Guenther (advogado). Paciente: O. F. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho:
 I - Indefiro a medida liminar pleiteada vez que a impetração encontra-se deficientemente instruída. II - Oficie-se, solicitando informações, a serem prestadas com a maior urgência possível, sobre as alegações constantes na presente impetração, devendo o ofício ser instruído com cópia da petição de Habeas Corpus. Curitiba, 04 de junho de 2002. Juiz Conv. LUIZ MATEUS DE LIMA Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02448

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elizabete Bergamo de Godoy	002	0124837-1
João Batista Valim	001	0124535-2
Ronaldo Camilo	002	0124837-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0124535-2 Habeas Corpus Crime
 Protocolo: 2002/71428. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200001162 Ação Penal. Impetrante: João Batista Valim (advogado). Paciente: Alexandre Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

I. O advogado João Batista Valim impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Alexandre Bueno, preso em flagrante de tentativa de homicídio e denunciado como incurso no art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal, perante o Juízo da 10ª Vara Criminal desta Capital, que negou pedido de liberdade provisória. Afirma que o paciente encontra-se segregado desde o dia 02 de fevereiro do corrente ano e, até o presente momento, sequer foram ouvidas as testemunhas arroladas pela Acusação, tendo sido designada para o dia 03 de junho a audiência das testemunhas arroladas pela Defesa. Sustenta, então, excesso de prazo para a formação da culpa, visto ter decorrido lapso de tempo muito além (117 dias à data da impetração) do tolerável para o encerramento da instrução. Argumentando, ainda, que ele é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e que a Defesa não deu causa à delonga do processo, pede a concessão da ordem, para que possa responder em liberdade à ação penal. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. Realizada no dia 03 p.p. a audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, encerrada estaria, a esta altura, a instrução. De outro lado, condições pessoais favoráveis ao paciente, como primariedade, bons antecedentes e residência fixa não eliminam, por si sós, a possibilidade da segregação processual (art. 5º, LXI, CF). Ademais, descabe, nesta fase, a apreciação de matéria que é própria do mérito da impetração. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitesem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 06/06/2002. DES. TELMO CHEREM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002. Processo: 0124837-1 Habeas Corpus Crime
 Protocolo: 2002/71663. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária:

20000000025 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elizabete Bergamo de Godoy (advogado). Paciente: José Augusto Santana (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
 1. Indefiro a liminar, porquanto não preenchidos os requisitos para tanto, particularmente o atinente à fumaça do bom direito. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade dita coatora. 3. Oportunamente (após prestadas ditas informações), vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 5 de junho de 2002. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida - relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02442

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Lourenço de Gouveia	001	0100669-1
Ana Paula Gouveia	001	0100669-1
Maria Adília Gouveia	001	0100669-1
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	001	0100669-1

Intimação Advogado - Designado dia 01/07/02 às 16:00 hs. na 2ª V. Cr. da Com. Palhoça - SC, p/ oitiva de INÁCIO CASCO. 0001. Processo: 0100669-1 Revisão Criminal (Gr)
 Protocolo: 2000/125301. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9700000239 Ação Penal. Requerente: José Carlos Nolasco. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia, Rinaldo Hiroyuki Hataoka, Ana Paula Gouveia. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Des. Milani de Moura. Motivo: Designado dia 01/07/02 às 16:00 hs. na 2ª V. Cr. da Com. Palhoça - SC, p/ oitiva de INÁCIO CASCO. Vista Advogado: Ana Paula Gouveia (PR029047), Maria Adília Gouveia (PR020014), Acyr Lourenço de Gouveia (PR006040), Rinaldo Hiroyuki Hataoka (PR026653)

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02455

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Branco de Oliveira	001	0124059-7
Raudinez Andrete	001	0124059-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001. Processo: 0124059-7 Exceção de Suspeição Crime (Gr)
 Protocolo: 2002/58069. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000099 Exceção de Suspeição. Excipiente: Mario Manoel das Dores Roque. Advogado: Raudinez Andrete, Adriano Branco de Oliveira. Excepto: Helena Tomiko Sakazaki Medina - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
 Em cinco dias, providencie o excipiente a juntada da petição de notificação criminal, por fotocópia aludida na inicial. Em. 05.06.2002. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida - relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/06/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.02449

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Mansano Neto	001	0095456-9/03
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	001	0095456-9/03
Moacyr Correa Filho	001	0095456-9/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias EM CARTÓRIO

0001. Processo: 0095456-9/03 Recurso Especial Crime
 Protocolo: 2002/29736. Comarca: Sarandí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 954569 Denúncia Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anésio Pavan. Advogado: Antonio Mansano Neto, Moacyr Correa Filho. Recorrido: Valdemir Amaro. Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Moacyr Correa Filho (PR004043), Antonio Mansano Neto (PR026659), Fabio Massao Miyamoto Navarrete (PR018578)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 12/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

Suspender a realização de Correição-Geral Ordinária nas comarcas abaixo indicadas, até ulterior deliberação:

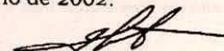
JUNHO	
Data prevista	Comarca
27/06/2002	Jacarezinho
28/06/2002	Jacarezinho

NOVEMBRO	
Data prevista	Comarca
25/11/2002	Cruzeiro do Oeste
26/11/2002	Cruzeiro do Oeste
27/11/2002	Cidade Gaúcha
28/11/2002	Cianorte
29/11/2002	Cianorte

Comunique-se

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2002.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 01 de janeiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 20/02
Protocolo nº 3.718/02
Assunto: Comunicação do Ministério das Relações Exteriores.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Ilustríssimo Senhor Chefe da Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, consubstanciado pelo ofício nº 555 DAC-MRE/CASC, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, encaminho a Vossa Excelência a fim que dê ciência aos serviços notariais dessa Comarca quanto às solicitações daquele Ministério a respeito da existência de óbice à efetivação do traslado do registro de nascimento de menores nascidos no exterior, filhos de cidadãos brasileiros.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

URGENTE

ofício nº 555 DAC-MRE/CASC

Brasília, em 14 de dezembro de 2001.

Senhor Desembargador,

A Divisão de Assistência Consular tem recebido, com frequência, consultas provenientes dos Juízes de Direito das diversas Comarcas do Estado do Paraná, com a solicitação de que o Ministério das Relações Exteriores se manifeste a respeito da existência de óbice à efetivação do traslado do registro de nascimento de menores nascidos no exterior, filhos de cidadãos brasileiros.

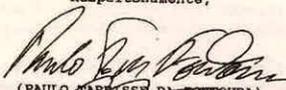
2. Cumpre ressaltar que este Ministério, por meio de suas Repartições Consulares, efetua o registro de nascimento dos filhos de brasileiros nascidos no exterior atendendo ao disposto na Lei 6015/73 (Lei dos Registros Públicos), artigo 32 e parágrafos, fornecendo as respectivas certidões aos interessados, assinadas pela Autoridade Consular no exercício de suas funções. Os registros de nascimento são efetuados por solicitação do pai ou da mãe brasileira, que comparece na Repartição Consular para prestar a declaração.

3. As Repartições Consulares procedem também à legalização das certidões estrangeiras de nascimento expedidas pelas autoridades locais na área de sua jurisdição.

4. As assinaturas dos Cônsules e Vice-Cônsules brasileiros nas certidões expedidas pelas Repartições Consulares, bem como nas legalizações mencionadas no parágrafo anterior, são dispensadas de reconhecimento e tem fé pública em território nacional, por força do Decreto 84.451, de 31/01/80.

5. Assim sendo, o Ministério das Relações Exteriores estaria apto tão somente a verificar a autenticidade, nos casos de dúvida, das assinaturas dos Cônsules e Vice-Cônsules do Brasil na via original das certidões de nascimento e nas legalizações efetuadas pelas Repartições Consulares, não estando habilitado para proceder a qualquer averiguação de outra natureza.

Respeitosamente,


 (PAULO MARRINHO DA FONTOURA)
 Chefe da Divisão de Assistência Consular
 Ministério das Relações Exteriores

Curitiba, 27 de maio de 2002

D.J. Ofício Circular nº 116/02
 Protocolo nº 128019/01

Assunto: Envio de Matérias para Publicação no Diário da Justiça por Meio Eletrônico.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para que seja dada ciência aos Oficiais do Foro Judicial dessa Comarca, a recomendação no sentido de que as matérias a serem objeto de publicação no Diário da Justiça, na medida do possível, sejam enviadas por meio eletrônico diretamente à Imprensa Oficial, providência essa que implicará em significativa redução de custos para o Tribunal de Justiça com despesas de correio e material de impressão. Outrossim, ficará a cargo do Escrivão certificar nos autos, que a remessa da matéria para publicação se deu por meio eletrônico.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de maio de 2002

D.J. Ofício Circular nº 117/02
 Protocolo nº 51739/02

Assunto: Solicitação de certidão de casamento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito do Cartório da Direção do Foro-Setor Precatórios da Comarca de Porto Alegre/RS, consubstanciado pelo ofício nº 646-RC/DF, protocolizado nesta Corregedoria em 25/04/02 solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de casamento de Salvador Dias de Castro e Maria Izabel de Castro, sendo remetida, em caso positivo, diretamente, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Márcio Luiz Veras Vidor, nº 10 — Cep: 90110-160.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

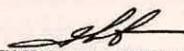
Curitiba, 28 de maio de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 118/02
Protocolo nº 68956/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Liquidante de UNIPAX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., consubstanciado pelo Ofício nº 16/02/LE/UNIPAX, protocolizado nesta Corregedoria em 27/05/02, de que nos termos da Resolução Operacional - RO nº 08, de 07 de maio de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, Seção 2, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na supracitada empresa, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- **Evandro Luiz Campos Alves**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº M-1530511 SSP/MG, CPF/MF nº 325.903.346-72, residente e domiciliado à Rua Jatobás, nº 426 - Eldorado - Contagem/MG - CEP: 32315-110;
- **Marco Aurélio Brandão Leite**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº M-710.213 SSP/MG, CPF/MF nº 217.050.036-72, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Pedro Bax, nº 196 - aptº 101 - Santa Amélia - Belo Horizonte/MG - CEP: 31580-380;
- **Samuel Roberto Peixoto Silveira de Carvalho**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 6.807.309 SSP/MG, CPF/MF nº 048.189.936-70, residente e domiciliado à Rua Otávio Barreto, nº 60 - Boa Vista - Belo Horizonte/MG;
- **Andressa da Silva Denicolo**, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 1.317.265 SSP/ES, CPF/MF nº 088.639.797-90, residente e domiciliada à Rua João Jantomo, nº 08 - Fradinhos - Vitória/ES.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

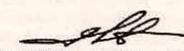
Curitiba, 28 de maio de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 119/02
Protocolo nº 68960/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Liquidante de MED PROG - MEDICINA PROGRAMADA LTDA., consubstanciado pelo Ofício nº 16/02/LE/MEDPROG, protocolizado nesta Corregedoria em 27/05/02, de que nos termos da Resolução Operacional - RO nº 11, de 07 de maio de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, Seção 2, foi instaurado o regime de Liquidação Extrajudicial na supracitada empresa, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- **Jeanne Débora Menezes Azevedo**, brasileira, casada, empresária, RG nº 325.410 SSP/ES, CPF nº 450.984.927-34, residente e domiciliada à Rua Biribazeiro, nº 82 - Itapoã - Vila Velha/ES - Cep: 29101-760;
- **Elizete Colodetti Jandoso**, brasileira, casada, empresária, RG nº 773.854 SSP/ES, CPF nº 886.613.007-97, residente e domiciliada à Rua José de Anchieta Fontana, nº 320 - Aptº 408 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29090-400;
- **Marco Antônio Nascimento Jandoso**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 826.634 SSP/ES, CPF nº 913.795.127-00, residente e domiciliado à Rua José de Anchieta Fontana, nº 320 - Aptº 408 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29080-400;
- **Sirclay Sá**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 1.041.837 SSP/ES, CPF nº 008.165.887-75, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, nº 17 - Alto Boa Vista - Cariacica/ES - Cep: 29140-000.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

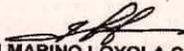
Curitiba, 28 de maio de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 120/02
Protocolo nº 68962/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Liquidante de CLIDEME ASSISTÊNCIA MÉDICO-DENTÁRIA S/C LTDA., consubstanciado pelo Ofício nº 10/02/LE/CLIDEME, protocolizado nesta Corregedoria em 27/05/02, de que nos termos da Resolução Operacional - RO nº 09, de 07 de maio de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, Seção 1, foi instaurado o regime de Liquidação Extrajudicial na supracitada empresa, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- **José Eduardo da Silva**, brasileiro, empresário, RG nº 02.358.574-8 IFF/RJ, CPF/MF nº 276.556.607-00, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado, nº 65/206 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22231-090;
- **Jorge Luiz de Andrade Lins**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 136.217 IPT/PB, CPF/MF nº 373.170.327-00, residente e domiciliado à Rua Almirante Cochrane, nº 255/501 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20550-040.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de maio de 2002

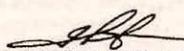
D.J.
Ofício Circular nº 121/02
Protocolo nº 68963/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Liquidante de AMEP ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., consubstanciado pelo Ofício nº 16/02/LE/AMEP,

protocolizado nesta Corregedoria em 27/05/02, de que nos termos da Resolução Operacional - RO nº 10, de 07 de maio de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, Seção 2, foi instaurado o regime de Liquidação Extrajudicial na supracitada empresa, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- **Manuel Abraham Robleto Espinoza**, nicaraguense, casado, comerciante, RG nº V039157 - Q - SE/DPMF/DPF, CPF/MF nº 803.418.107-20, residente e domiciliado à Rua Salvador Porfírio de Almeida, nº 04 - Santos Dumont - Vila Velha/ES - CEP: 29109-260;
- **Esther Ângela Del Socorro Mendoza de Robleto**, nicaraguense, casada, comerciante, RG nº V042650 - C-SE/DPMAF/DPF, CPF nº 022.721.177-40, residente e domiciliado à Rua Salvador Porfírio de Almeida, nº 04 - Santos Dumont - Vila Velha/ES - CEP: 29109-260.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de maio de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 122/02
Protocolo nº 68965/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Liquidante de MJA Assistência Médica LTDA., consubstanciado pelo Ofício nº 16/02/LE/MJA, protocolizado nesta Corregedoria em 27/05/02, de que nos termos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24.08.2001 e pela Resolução de Diretoria Colegiada da ANS-RDC nº 47, de 03 de janeiro de 2001, foi decretada a liquidação extrajudicial da empresa supracitada sendo tornado indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

- **Jeanne Débora Menezes Azevedo**, brasileira, casada, empresária, RG nº 325.410 SSP/ES, CPF nº 450.984.927-34, residente e domiciliada à Rua Biribazeiro, nº 82 - Itapoã - Vila Velha/ES - Cep: 29101-760;
- **Elizete Colodetti Jandoso**, brasileira, casada, empresária, RG nº 773.854 SSP/ES, CPF nº 886.613.007-97, residente e domiciliada à Rua José de Anchieta Fontana, nº 320 - Aptº 408 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29090-400;
- **Osmany Pereira Millard**, brasileiro, casado, empresário, RG nº M-2170839 SSP/MG, CPF nº 092.677.877-30, residente e domiciliado à Avenida Saturnino de Brito, nº 700 - aptº 301 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP: 29055-180.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de maio de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 123/02
Protocolo nº 68962/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, consubstanciado pelo Ofício nº 258/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 23/05/02, de que nos Autos de Ação Cautelar Inominada nº 2002.3660-5, apensada às Execuções Fiscais nºs 2002.3630-7, 2002.3631-0 e 2002.3632-4, foi decretada a indisponibilidade dos bens imóveis das seguintes pessoas:

- **Transbrasil S.A Linhas Aéreas**, CNPJ nº 60.872.173/0001-21,
- **Antônio Celso Cipriani**, CPF nº 420.415.118-34.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 03 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 124/02
Protocolo nº 84144/02
Assunto: Armas apreendidas em processos findos.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência que seja feito um levantamento completo no(s) cartório(s) criminal(is) sob sua jurisdição, quanto as armas apreendidas em processos findos para fins de destruição, tendo em vista a realização na data de 22/06/2002, em todas as Unidades da Federação, de ato solene para destruição de armas apreendidas programado pelo Ministério da Justiça, estando designada para tal fim, a Delegacia de Explosivos, Armas e Munições desta Capital, auxiliada pelo Exército Brasileiro.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

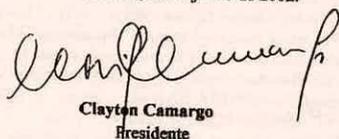
PORTARIA Nº 284/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 71.647/2002, ad referendum do Órgão Especial, resolve

INSTITUIR

regime de exceção, de conformidade com a Resolução nº 01/97-TA, nos processos junto a 2ª Câmara Criminal e 2º Grupo de Câmaras Criminais em que é relator o Dr. Rafael Augusto Casserari, Juiz deste Tribunal, pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir de 10 de junho de 2002.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

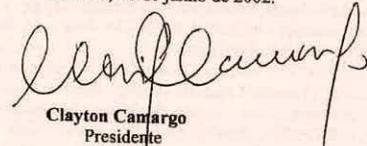
PORTARIA Nº 288/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de junho de 2002, a Portaria nº 202 de 31 de julho de 1996, na parte que designou João Orlando Globeski, matrícula nº 5.492, Contador nível E-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 06 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67.203/2002, resolve

AUTORIZAR

a Gilmaria Cândida de Jesus Paris, matrícula nº 5.416, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 46 (quarenta e seis) dias de licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 383/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 18 de outubro de 1993 e 17 de outubro de 1998, a partir de 1º de julho de 2002, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de maio de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69.921/2002, resolve

CONCEDER

a Elisabeth Cristina de Geus, matrícula nº 5.377, Assessora de Recursos símbolo DAS-4, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2000, a partir de 1º de julho de 2002, com fundamento no art. 39, § 3º c/c o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.278/2002, resolve

AUTORIZAR

a Nilce Hey Schmidt, matrícula nº 5.504, Oficial Judiciário nível D-4 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, usufruir 73 (setenta e três) dias de licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 391/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 16 de abril de 1996 e 15 de abril de 2001, a partir de 1º de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

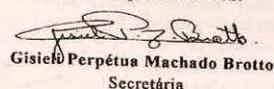
ORDEM DE SERVIÇO Nº 239/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69.331/2002, resolve

AUTORIZAR

a Emerson Leandro Salles, matrícula nº 5.452, Agente de Serviços Gerais nível A-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, usufruir 60 (sessenta) dias de licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 394/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 7 de dezembro de 1992 e 6 de dezembro de 1997, a partir de 1º de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

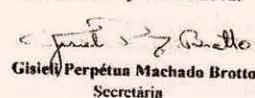
ORDEM DE SERVIÇO Nº 242/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.134/2002, resolve

CONCEDER

a Maria Helena Namur, matrícula nº 5.535, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 1999, transferidas pela Ordem de Serviço nº 579/98, a partir de 10 de junho de 2002, com fundamento no art. 39, § 3º c/c o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.133/2002, resolve

AUTORIZAR

a Leocádia Valesko, matrícula nº 5.380, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, usufruir 35 (trinta e cinco) dias de licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 460/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 26 de fevereiro de 1990 e 25 de fevereiro de 1995, a partir de 1º de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.132/2002, resolve

AUTORIZAR

a Valdir de Paula, matrícula nº 5.457, Agente de Serviços Gerais nível A-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002 interrompidas pela Ordem de Serviço nº 29/2002, a partir de 1º de julho de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resenha nº 10/2002-TAPR

Resenha da sessão de julgamento realizada aos seis dias do mês de junho de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolo nº 22.820/2002-TAPR
Licitação Pública nº 05/2002-TAPR
Convite nº 03/2002-TAPR

Objeto: Aquisição de materiais gráficos, conforme descrições contidas no Edital, cujo tipo é o de Menor Preço.

A Comissão de Licitação, designada pelas Portarias ns. 163/2002 e 253/2002, após análise detida da documentação, além do exarado na Ata de folhas 62 e 62-verso, na qual todas as empresas participantes do presente certame foram habilitadas, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR**, por exceder o valor máximo previsto no Edital, as empresas:

- a) D. Trzaskos & E. Bora Ltda. ME (Gráfica e Editora Exatha Ltda. ME), nos lotes ns. 2, 7, 14, 30, 36 e 46;
b) Ingra Indústria Gráfica S. A., no lote nº 21; e
c) Primagraf Indústria Gráfica e Editora Ltda., nos lotes ns. 3, 4, 14, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 46.

II - **CLASSIFICAR** as empresas:

- a) Paranagraf Editora Gráfica Ltda., nos lotes ns. 9, por R\$ 660,00, 11, por R\$ 7.000,00, 16, por R\$ 900,00, 18, por R\$ 900,00, 19, por R\$ 900,00, 20, por R\$ 9.000,00, 21, por R\$ 1.500,00, 27, por R\$ 650,00, 28, por R\$ 650,00, 31, por R\$ 1.800,00, 32, por R\$ 1.580,00, 33, por R\$ 1.500,00 e 46, por R\$ 4.000,00;

- b) Xinef Gráfica Ltda., nos lotes ns. 37, por R\$ 140,00 e 38, por R\$ 140,00;

- c) D. Trzaskos & E. Bora Ltda. ME (Gráfica e Editora Exatha Ltda. ME), no lote nº 4, por R\$ 1.072,00;

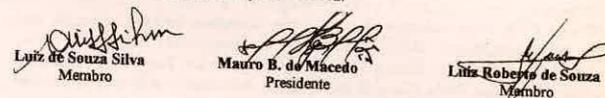
- d) Primpar Gráfica e Editora Ltda., nos lotes ns. 2, por R\$ 148,00, 5, por R\$ 189,00, 6, por R\$ 153,00, 7, por R\$ 1.250,00, 8, por R\$ 148,00, 10, por R\$ 3.300,00, 14, por R\$ 170,00, 15, por R\$ 680,00, 17, por R\$ 340,00, 22, por R\$ 340,00, 23, por R\$ 340,00, 24, por R\$ 340,00, 25, por R\$ 340,00, 26, por R\$ 340,00, 29, por R\$ 340,00, 30, por R\$ 170,00, 34, por R\$ 170,00, 35, por R\$ 170,00, 36, por R\$ 170,00, 40, por R\$ 100,00, 41, por R\$ 890,00, 42, por R\$ 187,00, 43, por R\$ 744,00, 45, por R\$ 199,00 e 47, por R\$ 139,00;

- e) Ingra Indústria Gráfica S. A., nos lotes ns. 1, por R\$ 920,00, 3, por R\$ 1.940,00 e 39, por R\$ 500,00;

- f) Primagraf Indústria Gráfica e Editora Ltda., nos lotes ns. 12, por R\$ 810,00, 13, por R\$ 810,00 e 44, por R\$ 2.235,00.

II - Decorrido o prazo recursal do art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 06 de junho de 2002.


Luiz de Souza Silva Mauro B. de Macedo Luiz Roberto de Souza
Membro Presidente Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 07/06/2002

Relação No. 2002.01738 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	012	0185219-5/01
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	013	0185712-1/02
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	005	0173126-4/02
AIRTON JOÃO PENTEADO	011	0183624-8/02
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	011	0183624-8/02
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	010	0183623-1/01
ALMIR TADEU BOTELHO	009	0180795-0/01
ALMIRANTE MELATI	014	0186870-2/02
AMAURI CARLOS ERZINGER	003	0156015-2/02
ANA ELIETE BECKER MACARINI	007	0175343-3/01
ANA MARGARIDA DE LEÃO TABORDA	016	0190187-1/01
ANA PAULA MUGIATI DOS SANTOS	004	0170103-9/01
ANOAR VALE FERRO	014	0186870-2/02
ANTONIO BUENO	015	0189677-3/01
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	006	0175290-7/01
ARY BRACARENSE COSTA JÚNIOR	008	0178695-4/01
BEATRIZ TEREZINHA DA S. MOURA	005	0173126-4/02
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	002	0139604-5/01
CARLOS ALBERTO STOPPA	011	0183624-8/02
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	004	0170103-9/01
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	014	0186870-2/02
CLAUDIO MARIANI BERTI	002	0139604-5/01
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	009	0180795-0/01
CLÁUDIO EVANDRO STÉFANO	008	0178695-4/01
DANIEL HACHEM	010	0183623-1/01
ELVIS BITTENCOURT	003	0156015-2/02
FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA	001	0128390-9/02
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	006	0175290-7/01
GERALDO NILTON KORNEICZUK	001	0128390-9/02
GIL ROCHA TESSEROLLI	004	0170103-9/01
GILBERTO ALLIEVI	014	0186870-2/02
IBERÊ EDUARDO SASSO	011	0183624-8/02
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	005	0173126-4/02
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	016	0190187-1/01
JOE TENNYSON VELO	015	0189677-3/01
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	009	0180795-0/01
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	010	0183623-1/01
JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO	016	0190187-1/01
JOSÉ PAULO DIAS DA SILVA	008	0178695-4/01
JOSÉ VALTER RODRIGUES	002	0139604-5/01
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	003	0156015-2/02
JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI	009	0180795-0/01
LUCIANO BRAGA CORTES	014	0186870-2/02
LUCINÉA MARIA PORTELLO LUZ	005	0173126-4/02
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	006	0175290-7/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	012	0185219-5/01
LUIZ CELSO DALPRÁ	004	0170103-9/01
LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE	016	0190187-1/01

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Fórum Des. Ayr de Siqueira de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - Fone/Fax nº (0xx41) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de CONCORDATA PREVENTIVA n. 179/1987 em que é requerente, J. Gil Fábio e Cia Ltda e requerido, Este Juízo, nêles às fls. 241-242 consta parecer ministerial, requerendo seja julgada a presente concordata nos termos do Decreto-Lei n. 7.661, de 21.06.1945, especialmente as previstas no art. 155. Ficando desde já intimados para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem querendo, reclamações por parte dos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito
R\$ 77,00

COLORADO

EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) VAGNER APARECIDO CHARA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL de citação do(s) requerido(s) VAGNER APARECIDO CHARA, residente(s) e domiciliado(s) atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação de ACAO MONITÓRIA sob nº 000141/2002, que lhe move BANCO BANESTADO S/A, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ - 28.375,51 (e acréscimos legais), representada pelo Saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque, Ag.0145-7 c/c 05159-0, ou no mesmo prazo, oferecer embargos. No caso de pagamento dentro do prazo acima, ficará o requerido isento do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios. Se não houver o pagamento e nem forem oferecidos embargos dentro do aludido prazo de quinze dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Colorado, aos 13 de maio de 2.002. Eu AYA SATO, escrivã, digitei e subscrevi

CLAUDIO CAMARGO DO SANTOS
Juiz de Direito
R\$ 27,50 - NF 54949

CURIÚVA

COMARCA DE CURIÚVA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARLI GARCIA AZEVEDO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº- 29/2002 movida pór Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Marli Garcia Azevedo, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do(s) executado(s) Marli Garcia Azevedo, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 1.240,60 (um mil, duzentos e quarenta reais, e sessenta centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curitiba, 15 de maio de 2002. Eu Nelson F. Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Letícia Marina Conte
Juíza de Direito
R\$ 66,00

COMARCA DE CURIÚVA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO MIRANDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº- 702/2000 movida pór Fazenda Pública do Município de Figueira, contra João Miranda, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do(s) executado(s) João Miranda, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 11,84 (onze reais, e oitenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curitiba, 15 de maio de 2002. Eu Nelson F. Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Letícia Marina Conte
Juíza de Direito
R\$ 66,00

COMARCA DE CURIÚVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 144/2001 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Maria de Lourdes Rogenski, por decisão prolatada em 20.05.2002, foi declarada a **INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES ROGENSKI**, brasileira, solteira, nascida em 30.09.53, com 49 anos de idade, filha de João Rogenski e de Genoveva Rogenski, residente e domiciliada no Bairro Guajuvira, neste Município e Comarca de Curiúva - Pr., portadora de doença mental, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **TEREZINHA ROGENSKI DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da C/IRG n.º 8.685.181-4/PR, residente e domiciliada no Sítio Boa Sorte, Bairro Alecrim, neste Município e Comarca de Curiúva - Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos (24.05.2002). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Letícia Marina Conte
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURIÚVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Edmundo Mercer, nº 94 - Fórum -
Fone/Fax 043.545-1404**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO Nº: 148/91
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA
REQUERENTE: AGRO-LUZO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
REQUERIDO: AGROFEN - AGROPECUÁRIA FIGUEIRENSE LTDA.

Pelo presente Edital, ficam devidamente intimados todos os credores abaixo relacionados, a se manifestarem, informando se efetivamente possuem crédito junto a requerida e qual seu valor, no prazo de dez (10) dias.

- 01) PROMAR - IND. E COM. DE BRINDES LTDA.
- 02) DISMATAL - DISTRIB. DE MÁQ. LTDA.
- 03) CARACU - IND. E COM. LTDA.
- 04) AGROBIAN - COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.
- 05) ZEBÚ ECOLÓGICA S.A.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da Lei.

Curituba, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (22.05.2002).
Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Letícia Marina Conte
Juíza de Direito
R\$ 88,00

DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DO FÓRUM DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Rua Souza Naves, 395 - (46) 536-1331 - CEP 85.660-000

Publicação de Sentença

Autos de Concurso Público para Provimento de dois (02) cargos de Oficial de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos/Pr., sob nº 02/2001 - Diante do exposto, CONFIRMO as inscrições e DECLARO PETERSON APARECIDO MENEGATTI e ANDRÉ GUILHERME DE FREITAS, aprovados em primeiro e segundo lugares e habilitados a ingressar no quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca como Oficiais de Justiça, tudo de conformidade com o artigo 50 do acórdão 8.695 do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

FAZENDA RIO GRANDE

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMILIAR E ANEXOS
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

Eliane R. B. Carstens
Def. Escrivã
Nair Máilo Cordeiro
Luanda Mathus Silveira
Fábio H. B. Martins
Juramentados

AVISO AOS INTERESSADOS

DA MASSA FALIDA ADEBRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Faço ciência, aos credores e interessados, que se processa neste Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Fazenda Rio Grande, os autos de AUTO FALÊNCIA N.º 15400 DE ADEBRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Qual as fls. 534 e 535, foi requerido em resumo o seguinte: COOPERATIVA DE PRODUTORES INDUSTRIAIS DE BEBIDAS FAZENDENSES, é pessoa jurídica estabelecida nesta Cidade, criada e organizada na forma de cooperativa por ex-trabalhadores da Adebram Com. De Bebidas Ltda e da Massa Falida de Adebram Comércio de Bebidas Ltda, em data de maio /2002, a Massa Falida da Adebram, após decisão judicial que determinou o encerramento de suas atividades, demitiu os empregados, eram mais de 25 empregos diretos e outro tantos (80 a 100) indiretos, empregos estes que mantinham as famílias dos trabalhadores e que movimentavam o comércio. Com a decisão de encerrar a atividade fabril, os empregados se viram obrigados a enfrentar e engrossar a imensa massa do desemprego, o qual temos conhecimento através dos incidês governamentais que alcançam mais de 50 semanas até que o trabalhador desempregado encontre nova colocação, o real interesse na não depreciação dos equipamentos e instalações eis que muitos dos cooperados também são credores privilegiados da Massa Falida da Adebram, eis que possuem créditos trabalhistas, a inexistência por parte da Falida de recursos financeiros para a manutenção e guarda das máquinas, equipamentos e instalações, o perigo da demora para findar o processo falimentar, até a venda dos equipamentos e instalações e pagamento dos credores, o pequeno valor que poderá ser auferido quando da venda de forma unitária dos equipamentos e instalações para liquidação do passivo da falida, o maior valor que poderá ser auferido se for vendido de forma global e agregada os equipamentos e instalações da Falida, equipamentos estes não sucateados pelo tempo, o que se dará apenas com a continuidade do uso contínuo dos equipamentos. Entendem os cooperados da requerente que seria de vital importância que os equipamentos e instalações fossem sendo utilizados durante o período de liquidação da Falida: O arrendamento dos equipamentos e instalações para a requerente, a qual se propões ao pagamento mensal da importância de R\$ 5.000,00, quantia esta que certamente reverterá em benefício dos credores da Falida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mando expedir o presente, com o prazo de cinco dias, para os interessados se manifestarem, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). E eu Luanda A. Mathus da Silveira - E. Juramentada o subscrevi.

Fernando Eugênio Martins de Paula
Santos Lima - Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

FALÊNCIA DE TRANSMAR DO BRASIL LTDA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ENEAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram os autos n.º 410/2000, de FALÊNCIA, em que é requerente: MOINHO ITAIPU S/A e requerido: TRANSMAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Adolpho Lolatto, nº 1156, centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.046.897/0001-10, através de seu representante legal, Sandra Maria Dal Pont, residente e domiciliada na Rua Venâncio Smania, nº. 277, centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., portadora da RG/CI nº. 4.935.250-6/Pr., e inscrita no CPF/MF sob o nº. 022.130.899-73, tendo sido decretada a falência da requerida, INTIMA OS CREDORES E INTERESSADOS, que tem eles o prazo de vinte (20) dias para apresentarem as suas declarações e documentos justificativos dos seus créditos, cuja sentença que decretou a falência tem o seguinte teor: Parte dispositiva: Em face do exposto e, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei 7661/65, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a FALÊNCIA da empresa TRANSMAR DO BRASIL LTDA, estabelecida em Santa Terezinha de Itaipu, na Avenida Adolpho Lolatto, nº. 1156, declarando seu termo legal no 6º dia anterior à data do primeiro protesto. Salienta-se que, em face do decurso do tempo desde o ingresso desta ação, caso seja constatado que a empresa mudou de endereço, deverão as diligências serem realizadas no novo endereço. Para a nomeação do Síndico, determino a intimação pessoal do devedor para em 02 (duas) horas fornecer a relação dos credores, sob pena de prisão por 30 (trinta) dias. (DL 7.661, art. 60 § 1º). Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Promotor de Justiça; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Promotor de Justiça; d) pela tomada de declarações da falida por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24:00 horas e intimando-se, bem como para depositar seus livros, relações de bens e credores, sob pena de prisão. Imponho a mesma obrigação de não se ausentar da Comarca sem justo motivo e prévia autorização deste Juízo, e comparecer a todos os atos da falência, sob as penas da lei. P.R.I. De Cândido de Abreu para Foz do Iguaçu, 06/maio/2002, às 4:51PM. (a) ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de maio de 2002.- Eu, Eliezer Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ENEAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000441/2000 de **COBRANÇA-RITO SUMARIO**
Requerente: CONDOMÍNIO CONJ. RES. SILVIO MAGALHÃES BARROS
Requerida: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO do requerido MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF/370.235.194-91, atualmente e, lugar ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazenda, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores (artigo 285 e 319 do CPC), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. **Alegações do(s) Autor(es):** "O autor é uma entidade legalmente constituída por todos os imóveis integrante do Conjunto Residencial Silvio Magalhães Barros, através de reunião da qual resultou o documento de INSTITUIÇÃO E CONVEÇÃO DE CONDOMÍNIO, sendo representado pelo síndico eleito Sr. Elev França. A ré e proprietária do apartamento 12, Bloco 12, do Condomínio Conjunto Residencial Silvio Magalhães Barros, como faz prova a inclusa matrícula, e, nessa condição, responsável pelo pagamento das despesas e contribuições que corresponde em à sua fração - ideal, na forma legal, bem como pela convenção do condomínio. Ocorre, porém, que a ré deixou de efetuar os pagamentos que lhe couberam do rateio, estando em atraso com os correspondentes aos meses de abril a junho/1997; agosto e setembro 1998, bem como de janeiro 1999 a julho 2000. Como não foi resgatado o débito por omissão da ré, o condomínio autor quer cobrar a soma devida, através deste procedimento, com o acréscimo de juros moratórios 1% ao mês, a contar so respectivos vencimentos, multa legal convencional de 20% e correção monetária na forma estabelecida, além das cotas que se vencerem no decurso da lide e suas cominações. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.218,00. Mgá, 07/08/2000 (a) Wernu Klockner Junior - advogado".
MARINGÁ, em 24 de abril de 2002 - Eu **BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ**, o datilografei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

R\$ 55,00 - NF 54964

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LFI, F.I.C.,

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº 185/2002, em que são: **OLGA ALEGRE** requerente e o **JUIZO** requerido. E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** dos mesmos, dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: 1) A autora **OLGA ALEGRE**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG 1.360.808-3/SSP-PR, inscrita no CPF nº 206.335.239-05, residente e domiciliada na Rua Bartoso nº 159, zona 3, CEP: 87.050-160 em Maringá, 2 - Imóvel usucapiendo: data 12, da quadra 56, da zona 03, área de 290,00m², Cadastro Municipal nº 03112300, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Com a Rua Bartoso, no rumo SE 69°43' NO numa distância de 14,40 metros; com a Rua a Rua Matias de Albuquerque, no rumo NE 20°17' SO, numa distância de 20 metros; com a data 12 A, no rumo NO 69°43', numa distância de 15,50 metros, finalmente com parte da data 13, no rumo SO 20°17' NE, numa distância de 20 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." Tudo conforme plantas e memoriais descritos juntados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu Sergio Roberto Cabral Krauss, Escrivão que o fiz datar, subscrevo, assim por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

R\$ 49,50 - NF 54965

TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ PR

Av. Tiradentes, esquina com a Herval, CEP- 87.013-900 - Tel. (044)227-1055, r. 136

EDITAL DE CITAÇÃO - COM 15 DIAS
 Processo-crime: 020/2002

O DOUTOR SHIROSHI YENDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ PR, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **IVALDO LÚCIO DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 03.10.71, natural de Ubitatã PR, filho de Sebastião Lúcio da Costa e Josefa de Jesus Costa, anteriormente residente na Rua Emanoel, 361, Jd. Vitória, em Maringá PR, atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 06 de agosto de 2002, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 306, da Lei 9503/97, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 24 de maio de 2002. Eu, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO

TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ PR

Av. Tiradentes, esquina com a Herval, CEP- 87.013-900 - Tel. (044)227-1055, r. 136

EDITAL DE CITAÇÃO - COM 15 DIAS
 Processo-crime: 047/2002

O DOUTOR SHIROSHI YENDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ PR, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CARLOS EDUARDO MARCONDES**, vulgo "Carla", brasileiro, nascido aos 07.05.78, natural de Cornélio Procopio PR, filho de Leonildo Marcondes e Durvalina de Paula Marcondes, anteriormente residente na Av. São Domingos, 874, em Maringá PR, atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 22 de agosto de 2002, às 09:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, II, do CP, e art. 61, Decreto-Lei 3688/41, cc. art. 69, do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 24 de maio de 2002. Eu, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO

MORRETES

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE MORRETES.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Presidente da Comissão Examinadora de Concurso Público para Provimento do Cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Morretes, torna público o gabarito provisório da prova eliminatória ocorrida no último dia 25 de maio para que os candidatos dele tenham conhecimento.

GABARITO PROVISÓRIO

Questão	Resultado
1	D
2	B
3	D
4	D
5	C
6	A
7	B
8	C
9	C
10	B
11	B
12	A
13	C
14	C
15	A
16	ANULADA
17	D
18	C
19	B
20	A

Morretes, 29 de Maio de 2002

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
 Juiz de Direito da Comarca de Morretes

R\$ 110,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA ELIMINATÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE MORRETES-PR.

NOME DO CANDIDATO	NOTA
CELSO JOSÉ DE RAMOS	8,5
MARCELO TONTINI	8,5
REGINA DE SOUZA MORAES	7,5
EULALIA POLESKI	7,0
SANDRO LUIS DIAS DO NASCIMENTO	7,0
CLARICE MARCHELEK	7,0
ROGERIO FERREIRA PEREIRA	7,0
MARCELO GERALDO DE MATOS	7,0
CARLOS JUNIOR SOVINSKI	6,5
MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO	6,5
LUIZ WANDERLEI FERREIRA	6,0
JACKSON LIKES	6,0
FLORIANO GREBOGGI JUNIOR	6,0
IVANILDO RITA DO NASCIMENTO	6,0
HORACIO DA GRAÇA MARTINS	6,0
PABLO DE SOUZA NUNES	5,5
SANDRA REGINA JACQUES	5,5
SANDRA MARA HIRT	5,0
SERGIO NELSON DALPIAZ	5,0
AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS	5,0
NEWTON CESAR LIKES	5,0
EVELIZE RENATA IURK MARTINS	5,0
CLODOALDO TONETTI	5,0
ANDRE ELIAS LOPES DA CUNHA	5,0
MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA	5,0

Morretes, 29 de junho de 2002

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
 Juiz de Direito - Presidente da Comissão Examinadora

Mônica Helena Daxli Baggio
 Promotora de Justiça - Membro da Comissão Examinadora

Sidney Artur de Oliveira
 Advogado - Membro da Comissão Examinadora

R\$ 121,00

PARAÍSO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Romário Martins, 40, CX. Postal 31 CEP 87780-000
 FONE/FAX- 0XX-44.431-1172

EDITAL DE PRACA

Pelo presente edital se faz saber a todos que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor **FLÁVIO GARCIA ARGILA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07.08.2002, às 10:00 horas, por preço superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 21.08.2002, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Ed. do Fórum - Rua Romário Martins, 40 - Paraíso do Norte/Pr.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL nº 10/00, que o I. N. M. E. T. R. O. move contra **FLÁVIO GARCIA ARGILA**.
BENS: "12.000 (doze mil) lajetas de seis furos, em argila, de seis furos.
AVALIACÃO: R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais), em 06.09.2000, que deverá ser atualizada, quando da realização do leilão.
VALOR DA AÇÃO: R\$ 878,60 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), em 25.10.2001, que deverá ser atualizada, quando da realização do leilão.

ÔNUS: Não Consta nos autos.
DEPÓSITO: Em mãos do representante da executada, Flávio Garcia.
INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado **FLÁVIO GARCIA ARGILA**, inscrito no CGC nº 01221716/0001-81, estabelecido na Rua Projetada s/n, em São Carlos do Ivaí, na pessoa de seu representante legal **FLÁVIO GARCIA**, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, Paraíso do Norte, 25.04.2002. Eu, (Paulo Roberto Wiethoff), escrivão, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
 Juíza de Direito

R\$ 104,50

PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
 AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 428-4422

JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
CIRO ANTONIO TAQUES - ESCRIVÃO
 PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de **JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Desvio Mental Moderado, conforme C.I.D. F-71, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão **WILSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, pintor, residente e domiciliado na Vila Rocío, bairro Sete de Setembro, Iba dos Valadares, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 367/01. Paranaguá, 19 de abril de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson), Funcionário Juramentado, o subscrevi.

Ciro Antônio Taques
 Escrivão Titular
 (Autorizado pela Portaria 01/189)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENITUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEMIRO SILVERIO DE FARIAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação do requerido **VALDEMIRO SILVERIO DE FARIAS**, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de RECONH.SOCIEDADE CONJ.DE FATO, sob nº 000011/2002, em que é requerente **IVONE MARISTELA OLIVEIRA ALVES PEREIRA** e requerido **VALDEMIRO SILVERIO DE FARIAS**, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes mantiveram união estável desde meados de 1.990 e durante esta união, e com esforço de ambos, o casal prosperou e adquiriu os vários bens indicados pela requerente; em 27.05.2001 o requerido saiu de casa dizendo que ia a casa e um amigo e nunca mais retornou, simplesmente desapareceu; o requerido foi procurado pela autora em vários lugares, inclusive no local de trabalho deste, onde foi informada que ele não mais apareceu para trabalhar; a autora noticiou o desaparecimento à Delegacia de Polícia, mas não obteve êxito em localizar o companheiro, não obstante as inúmeras tentativas nesse sentido; a partir de então, a vida da requerente se tornou difícil, posto que dependia do salário do companheiro para sobreviver. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 226 paragra.3º da C.R., 274, 282 e ss do CPC, arts. 655 e ss. e 1363 e 1366 do Código Civil, requer a procedência da ação, reconhecendo-se a união estável havida entre as partes e assegurando à autora a participação em todos os bens do casal, qual sejam: verbas rescisórias junto ao Lembrasil Supermercados; FGTS junto a CEF e ações ordinárias da Petrobrás. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00." A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 08.03.2002. Eu, (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

MARIA FERNANDA S. NOGARA
 Juíza de Direito

PARANAVAI

**JUIZO DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 85/2002 DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE: NOROESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal ANSELMO ALUIZIO SELHORTS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Diligência do Juízo

A DOUTORA CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 237/1990 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: NOROESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, exequente e DSMAR APARECIDO BERNARDINELLI e IVO ANTONIO DE OLIVEIRA, executados. Fica pelo presente edital INTIMADO o exequente: NOROESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal ANSELMO ALUIZIO SELHORTS, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do presente processo (art. 267 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e dois.

Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS - PARANAVAI-PARANÁ

Edital nº 46/02 de Intimação de MARCILENE DIAS CHAVES, expedido nos autos de nº 172/01 de Ação de Execução de Alimentos. Prazo de 20 dias.

O DOUTOR EMIL TOMÁS GONÇALVES, MM. Juiz de Direito da supra citada Vara, na forma da lei, Etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos. E, constando que a requerente Marcilene Dias Chaves, encontra-se em lugar incerto, determinou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que em 48:00 horas, juntar instrumento de mandato para foro judicial, sob pena de extinção (Art. 267, III e 31º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITA, EM RAZÃO DE TRATAR-SE A PARTE AUTORA DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Paranavaí, 22 de maio de 2002. Eu, _____ (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juizo de Direita Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 44/02 de Citação do requerido Wilson Ribeiro dos Santos, expedido nos autos de nº 1021/01 de Ação de Separação Judicial c/c Alimentos, em que é Requerente Roseli Rigo dos Santos. Prazo de 20 dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contrairam matrimônio em 26.08.1989; pelo regime de separação de bens; O casal tem dois filhos menores; O casal durante os primeiros anos de relacionamento matrimonial. Viviam de forma harmoniosa. Com o decorrer do tempo houve modificação de comportamento pelo cônjuge até culminar com a demonstração de que não mais desejava coabitar com a requerente, deixando a casa onde moravam e mudando-se para Citrolândia no Estado do Mato Grosso do Sul, há cerca de quatro meses, morando com outra mulher, fato que implica em culpa grave; Mesmo assim foram várias as tentativas de uma separação amigável, sendo infrutífera, pois o requerido se nega a conceder a esposa uma oportunidade de recomeço; Não possuem bens a partilhar; Os filhos permanecerão sob a guarda da mãe, sendo que o pai poderá visitá-los livremente; Que com base no artigo 19 da Lei 6515/77 pede seja arbitrados alimentos aos filhos; Que voltará a usar o nome de solteira, Roseli Rigo. Fundamentou o pedido no art. 5º c/c 19º da Lei 6515/77. E, estando o Suplicado em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, a partir da data da audiência, 09.09.002, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Suplicante (art. 285 do CPC), bem como, Intimado fica para comparecer na audiência de reconciliação ou conciliação dia **09 de setembro de 2002 às 13:30 horas**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. Paranavaí, 22 de maio de 2002. Eu, _____ (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

PATO BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ - VARA DE FAMILIA E ANEXOS

Travessa Goiás, 55 - CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 - Fax 225.1431

Udenir Sgarbi - Juiz de Direito

Jair Zoculotto - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado VILMAR JOÃO CANDIAGO, filho de Laurindo Antonio Candiago e de Salaige Damassini Candiago, de que nesta Vara se processam os autos nº 1065/2001 de Execução de Alimentos, que lhe move A C, A L C, A C. representados pela mãe Cleonir Haack, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 286,20, (meses julho, agosto e setembro/2001) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 27 de maio de 2002. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

PIRAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34 DO DECRETO LEI 3.365 DE 21.06.41, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAÇO ciência aos interessados na forma do art. 34 do Decreto Lei 3.365 de 21.06.41, que se encontra em tramite perante este Juízo e Cartório o pedido de Desapropriação autuado sob nº 369/2001, que COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR move contra ESPOLIO DE JOSE ALVES CHRISOSTOMO e MARIA MADALENA FRANÇA CHRISOSTOMO, sendo que, foi requerido por Espólio de José Alves Chrisóstomo e Maria Madalena França Chrisóstomo o levantamento da quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que se encontra depositado em juízo, sendo que ficam os interessados para que no prazo de dez dias, querendo, impugnar o pedido, cujo o prazo fluirá a partir do prazo findo do presente edital, para apresentarem contestação que entenderem, através de advogado. Piraquara, cinco dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

R\$ 77,00 - NF 54952

PITANGA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº 411 - CEP. 84200-000 Fone: Fax
(043) 646-1272

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO DA ROSA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível CIAR pessoalmente o réu, ANTONIO DA ROSA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nasc., 08/06/66, filho de Florentina Maria da Rosa, natural de Prudentópolis-Pr., portador da CLRG. 7.162.061-1-PR., nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 77/99, incurso nas sanções dos artigo, 121 § 2º IV (emboscada) c.c. 14 II todos do Código Penal. Para ser interrogado perante este Juízo no dia 04/09/2002 às 08:30 horas, nos autos acima mencionados, E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 27/05/2002. Eu, _____ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

EDITAL Nº 003/2002

EDITAL RETIFICACAO

CONCURSO PARA PROVIMENTO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Raul Vaz da Silva Portugal, MM. Juiz de Direito - Diretor do Fórum desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, tendo em vista a verificação realizada na lista de candidatos inscritos para o concurso ao cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, constatou-se erro na nomeação da candidata inscrita sob nº 609, constando como sendo THAIANE PILATTI, quando na verdade trata-se SHAIANE PILATTI.

Fica assim, retificada a relação dos candidatos habilitados, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (04/06/2002). Eu, _____ (Marco Antônio Cremonez) Secretário da Direção do Fórum, o fiz extrair, copiar e subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

R\$ 110,00

EDITAL Nº 004/2002

EDITAL RETIFICAÇÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO AO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Raul Vaz da Silva Portugal, MM. Juiz de Direito - Diretor do Fórum desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

F.A.Z. S.A.B.E.R., a quem interessar possa que, tendo em vista a verificação realizada na lista de candidatos inscritos para o concurso ao cargo de Agente de Limpeza desta Comarca, constatou-se erro na nomeação do candidato inscrito sob nº 110, constando como sendo ANTONIO CARLOS MOLOTTO, quando na verdade trata-se ANTONIO MARCOS MOLOTTO.

Fica assim, retificada a relação dos candidatos habilitados, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (04/06/2002). Eu, Marco Antônio Cremonese, Secretário da Direção do Fórum, o fiz extrair, conferir e subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

R\$ 110,00

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO DE ALBERTO OTTO REBISCHKE
PRAZO 30 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. CITA o requerido ALBERTO OTTO REBISCHKE, sem endereço conhecido, para no prazo de quinze (15) dias pagar a importância de R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais) e demais acréscimos, caso em que ficará isento de pagamento das custas e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo embargar a ação, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos Autos nº 202/2001 de MONITORIA promovida por MASTER OIL PETRÓLEO LTDA, cujo resumo da inicial diz: "A requerente, é credora do réu pelo valor original de R\$ 1.192,00, correspondente ao cheque 064.150 sacado contra o Bansiocredi, apresentado para liquidação, porém sob a alínea 21 dos motivos, restou devolvido pelo sacado, sendo indicado a protesto, lavrado em 09/12/99. Os acréscimos legais decorrentes da mora importam na atualização da dívida que totalizou em março/2001, no valor de R\$ 1.372,00. Assim requer a citação do réu, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor principal, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais e honorários advocatícios ou, querendo, ofereça embargos. Não sendo opostos embargos ou estes rejeitados, seja convertido o mandado inicial em mandado executório. Dê-se a causa o valor de R\$ 1.372,00. Ponta Grossa 25/04/2001. (a) Ludmilo Sena Adv. OAB/PR 20.947" e pelo despacho de fl. 37, foi determinado a citação por edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, nos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu, Luiz Henrique Miranda, Juiz de Direito, o fiz extrair, conferir e subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R\$ 60,50 - NF 54958

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório da 2ª Ofício Cível

FALENCIA DE S.L. CECCON E CIA LTDA

AVISO

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório o Pedido de FALÊNCIA, registrado sob nº 000905/1998, promovido por DOHLER S/A contra S.L. CECCON E CIA LTDA, no valor de R\$ 10.880,60 (DEZ MIL, OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), a qual não possui bens arrecadados ou não foram suficientes para as despesas do processo, sendo que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for de direito.

Ponta Grossa, 09 de maio de 2.002.

NIVALDO ARIZ
Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 000389/2001, em que é requerente ROSANA FERNANDES OTTO, e requerido SERGIO RENATO LANG OTTO, foi proferida a sentença a seguir transcrita: A 000389/2001. Vistos, etc. ROSANA FERNANDES OTTO, qualificada, por procuradora, requer a interdição de seu marido SERGIO RENATO LANG OTTO, brasileiro, casado, professor universitário, filho de Dario Otto e Ildaura Lang Otto, por ter o requerido sofrido, como resultado de um acidente automobilístico, traumatismo cranio-encefálico, com sequelas graves, a ponto de permanecer incapacitado para a regência de sua pessoa e interesses, ou seja: para todos os atos da vida civil. Requerer a citação e intimação do interditando para ser interrogado por este Juízo, pedindo, para o final, a decretação da interdição e a nomeação de curador, requerente, para exercer o cargo de curador. Protestou por produzir provas. Atribuiu valor à causa e juntou a procuração e os documentos de fls. 09/14. O interditando foi citado e intimado (fls. 21verso) mas não pode ser interrogado por este Juízo, em razão das condições em que se encontrava na data marcada para o ato (fls. 35). Decorrido o prazo de resposta (fls. 37), vieram aos autos a conclusão técnica de fls. 35/36 e o parecer favorável do representante do Ministério Público de fls. 62 F. o relatório. Decido. Trata a espécie do procedimento especial de jurisdição voluntária para a interdição e a curatela da pessoa incapaz. O requerido deve ser interditado pois, examinado, concluiu-se ser ele portador de doença neurológica (traumatismo cranio-encefálico) de caráter permanente e que o incapacita para gerir a sua pessoa e os seus bens (fls. 56). Não foi outra também a impressão colhida no interrogatório, sendo a de ser mesmo o requerido, no estado em que se encontra, desprovido de capacidade de fato. Diante do exposto, defiro o pedido inicial, declaro o requerido incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil; decreto a sua interdição e lhe nomeio curador a requerente, para todos os fins e efeitos legais. Custas pagas. P.R.I. Preste a requerente o compromisso legal de curadora, inscrevendo-se, desde logo no cartório de registro civil e publicando-o pela imprensa oficial, na forma da lei, esta decisão. Lavrem-se e espelhem-se os atos necessários. Dispense a requerente de prestar hipoteca legal, por ser esposa do requerido, e por não haver informações desabonadoras sobre a sua conduta. Ponta Grossa, 14 de maio de 2002. (a) Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito." Ponta Grossa, aos 24 de maio de 2.002. Eu, Maria Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL,
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. ALTAIR DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, motorista, filho de Álvaro Costa e de Carmen Branco Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, a embargar querendo, no prazo de dez dias, a penhora realizada sobre um lote de terreno sob n.º 25P, da quadra 100/1001, situado na Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, nesta cidade, medindo 18,00 metros de frente para a rua Euclides da Cunha, 33,00 metros da frente aos fundos e nos fundos mede 27,00 metros, com área total de 742,50 M2, com topografia plana, existindo sobre o mesmo uma casa de alvenaria sob n.º 703, com área de 240,00 M2; uma casa com construção de alvenaria com 24,00M2, registrado sob n.º 6358 do 2º Ofício desta cidade. Tudo em atenção ao despacho de fls. 108 dos autos acima citados. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2002. Eu, Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 022/2002 Autos nº 146/2000
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, o bem penhorado de propriedade dos devedores NELLO DALBEM, JAIR CARLOS DALBEM e JACIR APARECIDO DALBEM, na forma abaixo discriminada: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11 de junho de 2.002, às 09:15 horas, por lance não inferior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 25 de junho de 2.002, às 08:30 horas, para venda judicial pelo maior lance, não se admitindo preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 146/2000 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca Santo Antonio da Platina-Pr., extraída dos Autos nº 097/95 de Execução Fiscal, em que é Exequente A Fazenda Pública do Estado Paraná e Executados Nello Dalbem, Jair Carlos Dalbem e Jacir Aparecido Dalbem

BENS: "Um lote de terreno urbano, parte integrante da data 295, da quadra 39, com a área de 365,00 metros quadrados, sendo 22x16 metros, contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas, com as medidas, divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 4.845, do C.R.L., desta Comarca".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público desta Comarca, como depositário fiel. AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada até 05.02.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.920,70 (hum mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos), atualizada até 23.05.2002.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores NELLO DALBEM, JAIR CARLOS DALBEM e JACIR APARECIDO DALBEM, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2002. Eu, João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio R. Gomes do Amaral - Juiz de Direito

R\$ 66,00

Edital nº 023/2002 Autos nº 022/2001
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DANIEL SOARES DE OLIVEIRA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos nº 022/2001 de Execução Fiscal, em que é Exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executados Soares & Lercida Ltda. e Daniel Soares de Oliveira, com o prazo de vinte (20) dias, CITA o Executado DANIEL SOARES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 367.501.589-00, brasileiro, estado civil, profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos do processo, e prazo de cinco (5) dias, efetuar o pagamento do principal no valor de R\$ 1.652,68 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), acrescidos das demais cominações legais, ou nesse mesmo prazo, indicar bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme resp. despacho exarado às fls. 45, do teor seguinte: Autos nº 22/2001. Diante da ausência de bens da executada, do encerramento das atividades irregulares de débito fiscais pendentes, defiro o pedido de inclusão do titular, Sr. Daniel Soares de Oliveira, na qualidade de devedor substituto, no pólo passivo desta execução, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional c.c. artigo 4º, Inciso V, da Lei 6.830/80. II - Retifique-se o registro e a autuação, fazendo constar, também como executado, o referido titular. III - Cite-se o executado, por edital, para no prazo de cinco dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito. IV - Expeça-se o edital, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Ribeirão do Pinhal, 16 de maio de 2002. (a) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito - Ribeirão do Pinhal, 21 de maio de 2.002. - Eu, João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito

R\$ 60,50

Edital nº 005/2002 Autos nº 028/2001
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR -
EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDA TRINDADE - COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de Citação da mãe biológica da adolescente, Sra. APARECIDA TRINDADE, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e ignorado, para no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentar resposta ao pedido formulado pelos autores nos termos do art. 158 do E.C.A., ao Pedido de Adoção, sob nº 028/2001, em que são Requerentes R.A.M. e M.C.M. e Requerido Este Juízo, da menor E.A.F., nascida em data de 24 de Junho de 1990, que tramita perante este Juízo e pelo Cartório do Cível e Anexos, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita - Ribeirão do Pinhal, 21 de fevereiro de 2002. Eu, João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito

ROLÂNDIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE
ROLÂNDIA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CLAUDECIR
DELLEDDOTTO, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: CLAUDECIR DELLEDDOTTO, Rg.3.587.211/Pr., brasileiro, casado, vendedor, filho de Orlando Delleddotto e de Maria de Lourdes Delleddotto, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 06 de agosto de 2002, às 13.15 horas, para ser interrogado nos autos nº 21/2002, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções dos artigo 171 "caput" do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Aux. de Cart. Juramentado que o datilografeci e subscrevi. Rolândia, 04 de junho 2002

Alberto José Ludovico
Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Rua Francisco Neves Filho, nº 75 - CEP 84150-000 - Fone/fax: (042) 447-1235

LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão Designado

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s devedor(a)s MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA., na seguinte forma: LILÃO LÚCIO: Dia 12/08/02 às 13:30 horas, pelo maior lance.

LOCAL: Vara Cível de São João do Triunfo, situada na Rua Francisco Neves Filho, nº 75, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº 16/02 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul-Pr., extraída dos autos nº 68/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIAO contra MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA.

BENS: "7,500m² de Imbuia, com 1,½ de espessura, com diversos complementos e larguras."

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em novembro de 2000.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da Executada, Sr. MARCELO HAUAGGE DISTEFANO.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.828,76 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), em dezembro de 1999.

QBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. MARCELO HAUAGGE DISTEFANO, se porventura não for encontrado(a), s) para intimação pessoal.

São João do Triunfo, 04 de maio de 2002. Eu, Luiz Carlos Deina, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PARANÁ

Rua Francisco Neves Filho, 75 - CEP 84150-000 - Fone/fax: (042) 447-1235

LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDOS: réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos e eventuais interessados.

PROCESSO: nº 86/02 de Ação de Usucapião.

AUTOR: IZAURO PINHEIRO e sua esposa ANNA DE ARAÚJO PINHEIRO.

OBJETIVO: Adquirir o domínio sobre o lote rural medindo 1.602,24 m² ou 2,65 litros, situado na localidade de Rio dos Patos, Município de São João do Triunfo - Pr, tem forma retangular e as seguintes medidas e confrontações: "De frente, para a Estrada Municipal, medindo 46,77 metros; de fundo de quem da mesma estrada para o lote o/la, medindo 12,90 metros, confrontando com Ione Schicanoski 34,43 metros; de lado esquerdo, para o lote o/la, medindo 12,90 metros; de lado direito, de quem da mesma estrada para o lote o/la, medindo 37,15 metros, confrontando com Theodoro Schicanoski, sendo que a posse os autores adquiriram de maneira mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono, há mais de vinte e cinco (25) anos, sem oposição de quem quer que seja, realizando benfeitorias, como água potável e energia elétrica, e utilizando-o para seu sustento e sobrevivência através do plantio de alimentos, que em conformidade com a Lei 8.951, de 13/12/94, artigos 942 e 232, IV, do CPC., pelo presente edital com prazo de trinta (30) dias, CITA todos os interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes, conforme expressam os artigos 285 e 319 do CPC. E, para que ninguém venha alegar ignorância, especialmente os acima citados, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Paulo Bizerril Tourinho, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Paulo Bizerril Tourinho
Juiz de Direito